

**Processo n.:** @RLA 21/00339162

**Assunto:** Auditoria Financeira sobre o Programa Itajaí 2040 - moderna e sustentável - exercício de 2020 - cofinanciado pelo Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), Contrato BRA-21/2018

**Responsável:** Volnei José Morastoni

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Itajaí

**Unidade Técnica:** DAE

**Decisão n.:** 519/2021

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria elaborado pela Diretoria de Atividades Especiais - DAE -, concernente ao “Programa Itajaí 2040 – Moderna e Sustentável”, financiado com recursos do Contrato de Empréstimo n. BRA-21/2018, relativo ao exercício de 2020, para acolher seus termos.

2. Com o propósito de contribuir com o órgão Executor do referido Programa, recomendar ao Município de Itajaí que:

2.1. nas “justificativas de gastos” da contrapartida e/ou do empréstimo, o Executor do Programa apresente apenas despesas relativas a mobilidade urbana, drenagem, prevenção de inundações e implantação de espaços de lazer, conforme estabelecido no item 1 do anexo Único do Contrato de Empréstimo BRA-21/2018.

2.2. disponibilize no portal da transparência a íntegra do Contrato n. BRA-21/2018, celebrado com Fonplata, em atenção ao disposto nos arts. 7º, VI, e 8º, § 1º, IV, da Lei n. 12.527/2011.

3. Reiterar a recomendação constante do item 2.3 da Decisão n. 1091/20201, conforme fundamentos expostos na manifestação do Relator.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria (fs. 131-179) ao Município de Itajaí.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 27/2021

**Data da sessão n.:** 28/07/2021 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da Lei Complementar – estadual - n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC